



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0057.7/2021

"Reconhece o Santuário Nossa Senhora de Fátima, no município de Siderópolis, como ponto turístico religioso no Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Volnei Weber, que, nos termos de seu art. 1º, pretende reconhecer o Santuário Nossa Senhora de Fátima, no Município de Siderópolis, como ponto turístico religioso no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de março de 2021 e, na mesma data, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, avoquei sua relatoria.

Da Justificação ao texto proposto (fl. 03), extrai-se o seguinte:

O Santuário Nossa Senhora de Fátima está situado na Vila São Jorge, no Município de Siderópolis, na Diocese de Criciúma, Região Sul de Santa Catarina. É local de peregrinações e romarias.

Construída no alto da colina, na Vila São Jorge, no Município de Siderópolis, a imagem de Nossa Senhora de Fátima, chama a atenção das pessoas que passam pelo local.

Medindo 28,5 metros de altura é a segunda maior imagem de Nossa Senhora de Fátima do Brasil. Sua construção iniciou no ano de 2009 e a inauguração aconteceu em 2012, no dia 13 de maio quando é celebrado seu dia.

[...]



Devotos de Nossa Senhora de Fátima fazem a peregrinação em uma subida suave de 370 metros, rezando o rosário e contemplando os mistérios através das imagens bíblicas.

O local que é administrado pela própria comunidade é aberto diariamente das 6h às 21 horas. Todos os meses, no dia 13, às 19h e 30 minutos é feito o Santo Terço, pelas comunidades vizinhas.

É o relatório.

II – VOTO

Anoto, inicialmente, quanto à constitucionalidade, sob o prisma formal, que a matéria em análise vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e que se alinha ao princípio constitucional.

De outro vértice, no que concerne ao aspecto material, o Projeto de Lei, a meu ver, guarda consonância com a ordem constitucional em vigor, notadamente, com o art. 23, V, da Carta Magna, porquanto é competência comum da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios, “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.”

Por fim, em relação aos demais aspectos sob a tutela desta Comissão de Constituição e Justiça (art. 72, I, c/c art. 144, I, do RIALESC), constato que a proposta se encontra apta à regular tramitação nesta Casa.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com base no art. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0057.7/2021, no âmbito deste Colegiado fracionário.

Sala da Comissão,


Deputado José Milton Scheffer
Relator